



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 516 DE 05 DE NOVEMBRO 2015

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no DOU de 20/01/2015, e tendo em vista o disposto na Portaria MPOG nº 242, de 04 de julho de 2013, na Portaria SE/MEC nº 1.107, de 11 de julho de 2013, no Edital INES nº 29, de 27 de dezembro de 2013, e no Edital INES nº 16, de 13 de junho de 2014, retificado em 15 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Nacional de Educação de Surdos (CEP/INES).

Art. 2º - Tornar obrigatório que toda e qualquer pesquisa a ser desenvolvida no âmbito do INES, que envolva pessoas na qualidade de respondentes ou de participantes experimentais, deverá ser submetida à apreciação do CEP/INES.

Art. 3º - São atribuições do CEP/INES:

I – Promover, entre os pesquisadores do INES – docentes, discentes ou técnico-administrativos - a conscientização quanto à relevância dos aspectos éticos, morais, legais e humanitários do trabalho de pesquisa;

II - Analisar e emitir parecer por escrito sobre todos os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do INES;

III - Fomentar a reflexão sobre a importância da ética no desenvolvimento de pesquisas;

IV - Resguardar a integridade ética e os direitos dos participantes nas pesquisas;

V - Analisar notificações ou denúncias sobre fatos que alterem o curso ético de desenvolvimento da pesquisa, decidindo pela modificação ou suspensão da pesquisa, após sindicância para averiguar os fatos.

Art. 4º - O CEP/INES será composto segundo as seguintes características:

§ 1º - Os membros do CEP/INES devem possuir comprovada experiência de pesquisa e titulação acadêmica compatível com o cargo.

§ 2º - O CEP/INES compõe-se de:

I – Dois membros oriundos pelo DDHCT e seus respectivos suplentes;

II – Dois membros oriundos do DESU e seus respectivos suplentes;

III – Dois membros oriundos do DEBASI e seus respectivos suplentes;

IV – Um membro representante dos usuários dos serviços prestados pela instituição e seu respectivo suplente;

V – Dois membros oriundos de qualquer departamento do INES e seus respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros do CEP/INES devem ser indicados pela instância deliberativa máxima de cada departamento ou por processo eleitoral conduzido pelo departamento de origem ou indicados pelos próprios membros do CEP a Direção Geral do Instituto tendo em vista critérios técnicos.

§ 4º - O CEP/INES deve possuir, ao menos, um membro surdo como representante de um

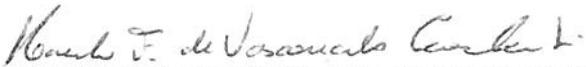
dos departamentos do INES, respeitando os critérios de formação acadêmica e experiência em pesquisa.

Art. 5º - O mandato dos membros da CEP/INES será de 3 (três) anos, sendo possível recondução por mais 1 (um) mandato.

Art. 6º - O CEP/INES é a instância superior na avaliação de questões ligadas à ética e pesquisa no âmbito do INES, estando eventuais Comitês de Ética em Pesquisa de departamentos do INES a ele subordinados.

Art. 7º - Os membros indicados para a composição do primeiro CEP/INES deverão formular uma proposta de regimento interno a ser submetida aos órgãos colegiados do instituto para sua aprovação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria INES nº 381 de 20/08/2015, publicada no BS-INES nº 08-Esp/2015.


MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI
Diretor Geral